

Em\_8/7/03\_\_\_\_\_

Silvania Reis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REVOGADA PELA LEI Nº 1255/203**  
**LEI Nº 1206, DE 8 DE JULHO DE 2003.**

**Institui Gratificação de Produtividade aos Agentes da Vigilância Sanitária e aos Fiscais de Trânsito e Transportes, majora a Gratificação dos Fiscais de Obras e Serviços e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu a Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, a título de incentivo funcional, uma Gratificação de Produtividade de até 150% (cento e cinquenta por cento) do respectivo vencimento, aos Agentes da Vigilância Sanitária e aos Fiscais de Trânsito e Transportes.

**Art. 2º** A remuneração dos Fiscais de Obras e Posturas, excetuadas as vantagens de caráter pessoal, será constituída de Gratificação de Produtividade de até 150% (cento e cinquenta por cento).

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará as Gratificações de Produtividade de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 585, de 29 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 849, de 10 de novembro de 1999, na parte que concerne à Gratificação de Produtividade de até 100% (cem por cento) aos Fiscais de Obras e Posturas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de julho de 2003.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 8 dias do mês de julho de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas